



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

= **DECRETO MUNICIPAL n. 8.875 , DE 23 DE ABRIL DE 2020** =

(Estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto Municipal 8.864, de 23 de março de 2020 e dispões sobre as medidas para contenção e enfrentamento da COVID-19)

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n°. 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas nos Decretos Estaduais n°.s. 64.862, de 13 de março de 2020, 64.879 de 20 de março de 2020 e 64.946. de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que há diagnóstico positivo do novo coronavírus neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas adotadas no cotidiano, visando conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da nossa população:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até 10 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal 8.873, de 07 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Artigo 2º Fica determinado o retorno dos servidores municipais da saúde aos respectivos trabalho na data de 27 de abril de 2020.

Artigo 3º: Aos estabelecimentos comerciais, não selecionados como essenciais, fica autorizado o trabalho interno, podendo seus produtos serem vendidos por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, com serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) e *drive thru*.

Artigo 4º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social emanadas pelas autoridades públicas, fica recomendada a toda a população sempre quando for necessário sair de casa, bem como aqueles que desempenham quaisquer atividades profissionais, a utilização de máscara artesanal, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Artigo 5º. Os estabelecimentos essenciais, abertos ao público, deverão:

I - Controlar a lotação de pessoas no estabelecimento, primando pelo distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesmas, incluindo funcionários e clientes, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário;

II – Permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento;

III - Adotar o uso obrigatório de máscaras, preferencialmente caseiras, por todos os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, e demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

V - Higienizar, no início do funcionamento e no mínimo a cada 3 (três) horas, pisos e banheiros;

VI - Higienizar com frequência superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, máquinas de cartão, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc.), durante todo o período de funcionamento, preferencialmente com álcool 70%;

VII - Interditar bebedouros que possibilitem a contaminação da torneira com a boca ou as mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Artigo. 6º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas descritas no artigo 5º, pelos estabelecimentos, ensejará a aplicação de multa no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos, além das medidas e sanções cabíveis, de natureza administrativa, cível e penal e, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

§ 1.º A reincidência será punida com:

I – Cancelamento imediato da Autorização Especial para Funcionamento – COVID-19;

II – Lacração do estabelecimento por 7 (sete) dias;

III – Aplicação de multa no valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos do artigo 1º a 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 23 de abril de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO